EMENDA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 291 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O vereador que este subscreve, nos termos do Art. 119, § 1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, apresenta a Vossa Excelência a seguinte proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 291, de 17 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Marcelo Nunes, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E INSTITUIÇÕES QUE UTILIZAM A REDE SUBTERRÂNEA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE, REALIZAREM O FECHAMENTO DO PAVIMENTO E A RESTAURAÇÃO DA VIA PÚBLICA DANIFICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Modifique-se a ementa do PLL nº 291/2025, com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES QUE UTILIZAM A REDE SUBTERRÂNEA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE, REALIZAREM O FECHAMENTO DO PAVIMENTO E A RESTAURAÇÃO DA VIA PÚBLICA DANIFICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NR)

Modifique-se o art. 1º do PLL nº 291/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de telecomunicações e instituições que utilizam a rede subterrânea da malha viária municipal, para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, a realizarem o fechamento do pavimento e a restauração da via pública danificada no âmbito do Município de Boa Vista. (NR)

.....

Modifique-se o inciso IV do art. 3º e o art. 4º do PLL nº 258/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

IV - de 2.500 (dois mil e quinhentos) a 200.000 (duzentos mil) UFM - em caso de atraso ou da não entrega do planejamento de execução de serviços subterrâneos, sem prejuízo à aplicação das multas previstas nos incisos I e II deste artigo (hipótese de existência de termo de cooperação entre a Prefeitura da Boa Vista e concessionária ou instituição).

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá realizar termo de cooperação com concessionárias e instituições de que trata o art. 1º para alinhar o planejamento de execução de serviços subterrâneos à política municipal de mobilidade urbana.

Parágrafo único - As informações do planejamento de execução de serviços subterrâneos serão fundamentais ao planejamento estratégico dos órgãos municipais e à criação de uma cultura de atuação integrada do Ente Municipal com o Estadual, evitando desperdícios de recursos públicos. (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa aprimorar o texto da proposição em atenção ao Parecer nº 184/2025, da Procuradoria-Jurídica Geral desta Casa Legislativa.

Na prática, a medida promoverá:

a. a alteração da redação vestibular, retirando a alusão às "empresas de telecomunicações" de todo corpo do projeto;

b. a alteração da redação, substituindo a obrigatoriedade do envio do planejamento pela possibilidade de realizar termo de parceria, afastando-se do viés regulador para o fomentador de integração;

c. consequentemente, o saneamento do vício de iniciativa, pois, segundo o Parecer Jurídico, o texto original "ingressa na regulação da

infraestrutura telecomunicação, matéria de competência privativa da União".

Boa Vista-RR, em 03 de novembro de 2025.

MARCELO NUNES
Vereador - PDT